



**ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº TP-015/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO (NUVEM) E INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM AMPLIAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2022, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, localizada à Rua Delta Holanda, nº 19 - Centro - Iracema - Ceará, designada pela Portaria Nº 0243/2022 de 11 de abril de 2022, composta pelos senhores Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes, Júlia de Queiróz Costa e Maria Valdilania Guerra, onde sob a presidência do primeiro, reuniu-se em sessão pública extraordinária, a fim de efetivar a análise dos documentos de habilitação do certame supracitado e deliberar quanto ao julgamento da habilitação. O Presidente convidou a mim, Júlia de Queiroz Costa, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, composta a mesa. Passando à consecução da ordem do dia, após análise de forma minudente dos documentos, chegou-se a seguinte decisão unânime sobre a fase de habilitação: **EMPRESA HABILITADA:** SESCONTI SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 17.411.422/0001-85; **EMPRESA INABILITADA:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ Nº 22.523.994/0001-63, motivos: ausência da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pela Prefeitura de IRACEMA, dentro do prazo de validade, portanto não atendendo a **cláusula 4.1.7 do edital**; ausência da apresentação da Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.8 do edital**; ausência da apresentação da Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.9 do edital**, ausência da apresentação da comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses anteriores da data do recebimento dos





envelopes, acompanhado do pagamento, portanto não atendendo a cláusula 4.5.10 do edital; apresentação de alguns documentos autenticado de forma eletrônica, dentre eles: carteira da CNH do proprietário da empresa, atestados de capacidade técnicas acompanhado dos contratos de prestação de serviços, contratos de prestação de serviços para com os responsáveis técnicos: bibliotecário registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB, nos termos da Lei Federal nº 4084/62, e Administrador junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), comprovante de endereço da empresa, portanto não atendendo a cláusula 23.8 do edital. A Comissão Permanente de Licitação deliberou em intimar os interessados deste resultado de julgamento da fase de habilitação, nos termos do §1º do Art. 109 da Lei 8.666/93, através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal diário de Grande Circulação, disponibilizando o inteiro teor deste julgado no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no Portal de Licitações e Contratos Públicos do Município de Iracema: <https://www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php>, abrindo-se o prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, por mim, Secretária, e demais membros da CPL.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes  
Presidente da CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

Júlia de Queiroz Costa  
Membro da CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

Maria Valdilândia Guerra  
Membro da CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

